



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 089/2010

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL E
PECUÁRIA- ASRPE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ- RO

Autor: AMARILDO FERREIRA

Data: 26/10/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA**

PROJETO DE LEI Nº . 088/10

Em, 26 de Outubro de 2010.

**“DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
RURAL E PECUÁRIA - ASRPE
DO MUNICIPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.”**

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação abaixo identificada, em razão da mesma possuir caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercer trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO:

I - Associação Rural e Pecuária - ASRPE, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.049.079/0001-69, localizada na Linha 11 km 06, lado SUL, Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2010.



Amarildo Gomes Ferreira
Vereador/CMSMG

ASSOCIAÇÃO RURAL & PECUÁRIA DA LINHA 11 KM 06

ASRPE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação Rural & Pecuária da Linha 11 km 06 – ASRPE, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Rural & Pecuária da Linha 11 km 06, adotará a sigla "ASRPE", e nos dispositivos que se seguem assim será expressa.

Art. 2º. A ASRPE terá sua sede na Linha 11, s/n.º - km 06, lado Sul, Zona Rural, neste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, e foro na Comarca deste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Parágrafo Único – A ASRPE não tem distinção de raça, sexo, credo, facção política, sendo vedada qualquer manifestação neste sentido.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, e de armazenagem.

b) Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção e na aquisição de insumos, implementos e bens de consumo agrícolas.

c) Assessorar os associados na aquisição de bens de consumo;

d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

e) Comprar e adquirir bens de consumo e outros com a participação dos associados, e a eles transferir com ônus de custo e despesa;

f) Informações sobre o mercado; e

g) Defender interesses dos associados.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a "ASRPE" agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e poderes públicos e privados constituídos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ingressar na "ASRPE", os produtores, meeiros, parceiros e arrendatários que pratiquem as atividades agropecuárias, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem atividades paralelas à associação.

§ 1º. Os associados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes destes estatutos e das decisões tomadas em assembléias geral.

§ 2º. Os associados submetem-se a taxa de admissão e a outras contribuições contidas no Regime Interno, sendo que os valores serão aprovados em Assembléia Geral.

Art. 8º. A ASRPE admite sócio transferido ou remanescente de associação, desde que o mesmo contenha boa conduta ou carta de transferência abonada pela diretoria originária.

Art. 9º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da "ASRPE", não podendo ser negada.

Art. 10. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado e este será comunicado por escrito, quando:

I - infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

II - no caso do associados faltar por três vezes consecutivas sem justificativa a assembléias gerais ordinários ou extraordinárias.

§ 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral após o recebimento do recurso mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não usufruir o direito de defesa previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Serão expulsos ou punidos os associados que:

- a) Exercer atividades consideradas prejudiciais à "ASRPE";
- b) Usar associação para favorecer a si, terceiros, herdeiros, sucessores ou não associados;
- c) Venha exercer qualquer ato judicial para obter vantagens próprias;
- d) Venha exercer qualquer ato judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído, sem antes discutir com a diretoria;
- e) Que violar o regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 12. Em caso de expulsão, o associado não terá direito a qualquer restituição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a - participar das atividades desenvolvidas pela "ASRPE";
- b- participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- c- votar e ser votado;
- d- solicitar, por escrito, informações da "ASRPE", através do Conselho Fiscal;
- e- apresentar propostas e medidas de interesse da "ASRPE";
- f- ter acesso aos livros fiscais e contábeis através do Conselho Fiscal;
- g- demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a "ASRPE".

Parágrafo Único: Será restituído os direitos do associados conforme letra g do artigo 13.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:





- a) Estar em dia com a associação;
- b) Desempenhar com condições aos cargos para qual forem eleitos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Vender a produção somente após ter consultado a associação;
- e) Responder junto à "ASRPE" pelos compromissos assumidos em assembléias gerais;
- f) Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas que englobam ou envolvam a associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. A Assembléia Geral da "ASRPE" pode ser ordinária ou extraordinária e é seu órgão supremo, com poderes e dentro dos limites deste estatuto. Toda e quaisquer decisões de interesse sociais vinculam a todas ainda que discordantes.

Art. 16. As atribuições das assembléias gerais são:

- a- definição, mudança e complementação deste estatuto;
- b- eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c- aprovação ou não das contas e propostas da diretoria ou do conselho fiscal;
- d- deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 17. A assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano em seu primeiro trimestre e deliberará sobre assunto que deverão constar na ordem do dia e no Edital de convocações:

I - Prestação de conta da diretoria, acompanhado com parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a- Relatório da Gestão
- b- Balanço
- c- Demonstrativos das somas apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d- Plano de atividades para o Exercício seguinte com orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erros, fraude ou simulação, bem como de infrações deste Estatuto em qualquer de seus pontos.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária realizada sempre que necessário e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse mencionados no Edital de Convocação.

Art. 19. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a- alterar o Estatuto;
- b- Fusão, incorporação ou desdobramento do Estatuto;
- c- Mudança do objetivo da "ASRPE";
- d- Complementação ou eleição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- e- Dissolução voluntária da "ASRPE" e nomeação dos liquidantes;
- f- E outros assuntos de interesse.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias. Para sua primeira convocação, 01 (um) hora para sua Segunda convocação, mais 01 (uma) hora para a terceira e última convocação mais uma hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser em um único Edital, desde que nele conste expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 21. Os Editais de convocação das Assembléias devem constar:

- a- A denominação da organização seguido a expressão: Convocação Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b- Nome expresso e assinatura de quem estiverem solicitando;
- c- O dia e a hora em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização;
- d- Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e- Número de associados na data de sua exposição para efeito de Calculo de número legal.

Art. 22. O número legal "quorum" para instalação de Assembléia Geral será a seguinte:

- a- $2/3$ (dois terço) do número de associados em condições de voto na primeira convocação;
- b- Metade mais um ($50\%+1$) dos sócios em Segunda convocação;
- c- Com um terço mais um ($1/3 +1$) os sócios na terceira convocação.

Art. 23. Os Editais de convocação deverão ser enviados aos sócios e fixados no mural da sede.

§ 1º. – Além do que se refere o Art. 21º, os responsáveis pelo Edital de convocação poderão fazer uso dos meios de comunicação existentes.

pelo Senhor Mario e que foi aprovada por
da sociedade e como nada mais tendo sido
foi encerrada a reunião. Segue por este modo
dos sócios fundadores que preencheram o total
21 sócios fundadores mais a diretoria formam
o total de 27 sócios fundadores. Segue a lista
dos presentes: Em tempo a diretoria foi exposta a seguinte
Carlito Texeira da Silva.

Tulio José de Souza.

Ademar Siqueiras da Silva.

Valdecir Rodrigues de Souza.

José Rodrigues da Silva.

Joaquim Marim de Oliveira Neto.

Floriciano Hemket.

José Rodrigues do Nascimento.

Guarandir Francisco Angelo dos Santos.

Marcia Nunes Silva Santos.

Trineu José dos Santos.

Amivaldo Leme Pereira.

Valdecir Hemket.

Manoel dos Santos.

Elias Zeferino.

Alaide Pinheiro Castro.

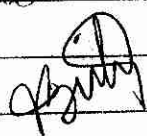
Solomão Cândido Pereira.

Leorival Nimer.

Antônio Pereira dos Santos.

Waldino Pereira Jardim.

Ficando no total de 27 sócios inclusive a diretoria
todos os fundadores da sociedade ASRPF. Ficando
esse livro de ata da fundação exclusivo para por
alteração da diretoria da sociedade como um todo.
assinando a seguir a diretoria:



Reconheço a Firma ☒ Semelhança ☐ Verdadeira

DANIEL DOS SANTOS LIMA, JOSEFA BRENANDA DA SILVA, JOAO PEREIRA DA SILVA,

MILTON SOARES BARBOSA

CARTÓRIO
MADEIRA NETO

Av. São Paulo, 36
Fone:
0XX 69 642-2104

SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ (RO)

S.M.G. 24 JUL 2000
em test.º P da Verdade

AUREA MARIA VIANA MADEIRA TABELA

Reconheço a Firma ☒ Semelhança ☐ Verdadeira

ANDRÉ DEMIR FELDER, ANTONIO JACOBSEN FEZTZFALL

CARTÓRIO
MADEIRA NETO

Av. São Paulo, 436
Fone:
0XX 69 642-2104

SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ (RO)

S.M.G. 24 JUL 2000
em test.º P da Verdade

AUREA MARIA VIANA MADEIRA TABELA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS

CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

PROTOCOLADO SOB O Nº 1932 AS FLS. 24 DO

LIVRO A.001 REGISTRADO SOB O Nº 571

DO LIVRO A.002 FLS. 8 verso a 13 verso

EM 06/10/2000

Marcia da Socorro Pereira Lacerda

- ☐ Bel. José de Almatéia Barbosa - Registrador
- ☒ Mª do Socorro P. S. Barbosa - Substituta
- ☐ Ariane Silva Barbosa - Escrevente Autorizada

CUSTAS R\$ 5,38

Emolumentos R\$ 53,84

TOTAL R\$ 59,22

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.049.079/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL E PECUARIA DA LINHA 11, KM 06			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASRPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LINHA 11, KM 06	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **27/10/2010** às **14:12:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

§ 2º. – Os Editais de convocação deverão ser obrigatoriamente expedido pelo Secretário da “ASRPE” independentes dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 24. A “ASRPE” será administrada por uma diretoria composta por sete membros eleitos pela assembléia geral por mandato de quatro anos, sendo composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiro e suplente.

Parágrafo Único - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações em que se oculte a natureza da mesma a “ASRPE” podem ser declarados responsáveis pelas obrigações incorrendo nas penas cabíveis.

Art. 25. A diretoria é regida pelas seguintes normas:

a- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria própria da Diretoria.

b- Deliberar validade, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação. Sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente ao voto de desempate.

c- As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes

Art. 26. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da “ASRPE” e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a- Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazo, taxa, encargo e demais condições necessárias para sua efetivação;

b- Executar regulamentos, sanções ou penalidades a serem determinadas pelo Conselho Fiscal;

c- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da “ASRPE”;

d- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;

e- Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;





f- Fixar despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

g- Designar substituto para gerente nos seus impedimentos eventuais;

h- Fixar normas de disciplinas funcionais;

i- Julgar recursos interpostos para empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;

j- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguros de valores da "ASRPE";

k- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para funcionamento da "ASRPE";

l- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e ficar máximo que pode ser mantido em caixa;

m- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da "ASRPE" e o desenvolvimento das operações em geral através do balanço da contabilidade e demonstrativos específicos;

n- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária;

o- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis da "ASRPE" com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

p- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

q- Zelar pelo cumprimento da legislação fiscal trabalhista.

§ 2º. A diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente o assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instrução que deverá ser incorporada ao Regime Interno da "ASRPE".

Art. 27. Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a- Supervisionar as atividades da "ASRPE", através da verificação de contratos assíduos com a gerência;

b- Verificar freqüentemente saldos de caixa;

c- Assinar cheques bancários sempre em conjunto com o tesoureiro;

d- Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

e- Convocar reuniões da diretoria e presidi-las;

f- Representar ativa e passivamente a "ASRPE" em juízo ou fora dele.



g- Proferir o voto de desempate.

Art. 28. Ao Vice Presidente cabe assessorar e assinar permanentemente na ausência do Presidente os trabalhos e as obrigações com o Secretário, e substituir o Presidente com todas as suas atribuições

Art. 29. Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

a- Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

b- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referente às suas atribuições.

Art. 30. Ao Tesoureiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a- Manter em dia a contabilidade "ASRPE";

b- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 31. Nas ausências de qualquer um dos Diretores, assumirá o seu Vice, e na sua falta assumirá o suplente.

Art. 32. O Conselho Fiscal constatando que existem vagas na Diretoria, poderá o mesmo convocar uma Assembléia Geral para seu devido preenchimento.

Art. 33. O administrador contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo entre outras por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

a- Assessorar a Diretoria no planejamento da organização das atividades da "ASRPE" e prestar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;

b- Distribuir, coordenar o trabalho e cargos de seus auxiliares;

c- Zelar pela disciplina e ordem funcional;

d- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro os limites estabelecidos pela Diretoria;

e- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

f- Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que as escriturações estejam sempre em dia;

g- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral;

h- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas baseadas nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria e conselho fiscal;

i- Assinar a correspondência de rotina;



j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;

k- Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços prestados pela "ASRPE";

l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "ASRPE", mais respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agiram de má fé.

Parágrafo Único: A "ASRPE" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléia Geral Ordinárias que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 4º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo terceiro deverá ser lavrado e assinado pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "ASRPE" será formada por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

27-04-2004

Ata da fundação da Sociedade.

Em 18 dias do mês de março do ano 2000, às 18 horas na escola da linha 11 Km 04 lado sul foi convidado para uma reunião todos os moradores da linha 11 e vizinhos com propósito de fundar uma sociedade rural que pudessem atender as nossas necessidades para tanto foi escolhido uma pessoa para coordenar a reunião que tivesse melhor conhecimento em associação e foi escolhido por tanto o senhor Josafá que tomou a palavra e falou sobre os objetivos da sociedade que pudessem apriorerem atender as necessidades dos associados. A seguir tomou a palavra o senhor André Lemir que falou sobre o estatuto e as obrigações de cada associado para se cumprir as normas e o bom desempenho da sociedade junto aos agricultores da região. Logo a seguir tomou a palavra o senhor Josafá que se pôs a fazer uma eleição para a escolha dos futuros diretores e que a escolha fosse feita de maneira democrática e através de votos e de maneira espontânea. Cada um antes porém tomou o conhecimento do estatuto e como sendo aprovado por unanimidade se pôs a votação. O resultado da votação foi o seguinte: Com a maioria de votos ficou o senhor Josafá para presidente, a seguir o senhor Mário dos Santos Lima para vice-presidente e para 1º secretário o senhor André Lemir Zellber e 2º secretário o senhor Antônio Jacobson Testloff, 1º tesoureiro João Pereira da Silva 2º tesoureiro Milton Soares Barbosa. Após a escolha da diretoria foi passado para os presentes o livro de ata de reunião para que todos indistintamente assinassem. Antes porém foi feita a escolha do nome da sociedade e após longa discussão sobre nome prevaleceu o seguinte nome: Sociedade rural e pecuária da linha 11 com a sigla ASRPE, pre nome da

pelo Senhor Mario e que foi aprovada por toda a sociedade e como nada mais tendo sido feito foi encerrada a reunião. Segue por escrito o nome dos sócios fundadores que preencheram o total 21 sócios fundadores mais a diretoria proclama o total de 27 sócios fundadores. Segue a seguir os presentes: Em tempo a diretoria foi impedida de votar.

Carlito Teixeira da Silva.

Tulio José de Souza.

Ademar Siqueiras da Silva.

Valdecir Rodrigues de Souza.

José Rodrigues da Silva.

Joaquim Marim de Oliveira Neto.

Floriane Hemket.

José Rodrigues do Nascimento.

Virandir Francisco Angelo dos Santos.

Maria Nunes Silva Santos.

Trineu José dos Santos.

Anivaldo Luiz Pereira.

Valdecir Hemket.

Manoel dos Santos.

Elias Zeferino.

Alaide Pinheiro Castro.

Solomão Cândido Pereira.

Leirival Nimer.

Antônio Pereira dos Santos.

Valdino Pereira Jardim.

Ficando no total de 27 sócios inclusive a diretoria todos os fundadores da sociedade ASRPE. Ficando esse livro de ata da fundação exclusivo para por alteração da diretoria da sociedade como um todo assinando a seguir a diretoria:

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 089/10, “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL E PECUÁRIA - ASRPE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar parecer favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;

k- Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços prestados pela "ASRPE";

l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "ASRPE", mais respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agiram de má fé.

Parágrafo Único: A "ASRPE" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléia Geral Ordinárias que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 4º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo terceiro deverá ser lavrado e assinado pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "ASRPE" será formada por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal efetivo reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal definirá um Coordenador e um Secretário.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu livro próprio para lavrar atas de suas atividades, devendo ser assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 4º. Na ausência dos membros efetivos assumirão os suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar extratos e saldo bancários;
- b- Verificar todo e qualquer serviço executado, correspondente em volume e valor com previsões feitas e as disponibilidades econômicas e Financeiras da "ASRPE";
- c- Certificar se a Diretoria reuniu-se periodicamente de acordo com o art. 23º deste Estatuto;
- d- Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da "ASRPE", bem como seus inventários periódicos ou anuais, estão sendo feitos com observância.
- e- Dar o conhecimento as Assembléias de toda as atividades da "ASRPE" e inclusive do seu próprio trabalho como conselheiro.
- f- Exigir da Gerência, balancete anual e mensal e outros demonstrativos de gastos e lucros;
- g- Através de sua maioria simples, convocar Assembléias Gerais extraordinária assim que houver necessidade.

Art. 39. Em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a "ASRPE", deliberar sanções como:

- a- Punição;
- b- Eliminação ou exclusão dos associados.

Art. 40. Das punições que se refere o artigo anterior, cabe a Comissão do Conselho Fiscal em suas reuniões colocar as questões infratora em discussão e simultaneamente pedir explicações ao membro representante da mesma.

§ 1º. A Comissão do Conselho Fiscal obrigatoriamente comunicará por escrito à Diretoria da infração, dando o conhecimento ao assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida reunião. Após a expedição do comunicado, o qual será protocolado na Secretaria da "ASRPE", o infrator terá 30 (trinta) dias para entrar com recursos no Conselho Fiscal.

§ 2º. Caso o infrator não entrar com recursos no prazo determinado no último parágrafo, caberá ao Conselho Fiscal notificar a Diretoria da "ASRPE" para que a mesma tome as medidas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 41. O patrimônio da "ASRPE" é constituído de:

- a- Jóia de admissão;
- b- Doações, auxílio fundo de campanhas e outros;
- c- Rendas Patrimoniais;
- d- Bens móveis e imóveis;
- e- Comissão de Comercialização;
- f- Outras atividades não compreendidas nas alíneas acima.

Art. 42. A "ASRPE" Obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- a- Livro de ata da Assembléia Geral;
- b- Livro de ata das reuniões da diretoria;
- c- Livro de matrículas;
- d- Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais.

Parágrafo Único: Além dos livros da "ASRPE", deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CI/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação.

Art. 43. Terão acesso aos livros e arquivos:

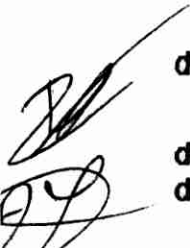
- a- A Diretoria;
- b- O Conselho Fiscal através de sua comissão;
- c- Os associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressaltando as despesas de viagens e representações em favor da "ASRPE", desde que comprovadas.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal executado pela Diretoria, observando a lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.




[illegible][illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

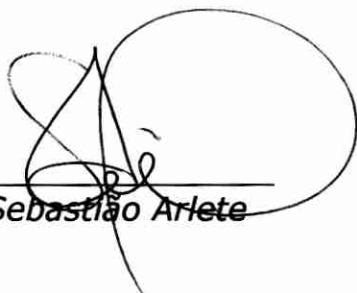
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 089/10, “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL E PECUÁRIA - ASRPE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.”

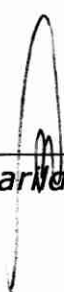
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar parecer favorável.

É o Parecer!

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.



Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amândio Ferreira



Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da "ASRPE" o patrimônio líquido poderá ser restituído aos seus Associados quites com suas obrigações, atualizado o respectivo valor, desde que as contribuições tiverem prestado para a aquisição patrimonial, onde o saldo remanescente será doado a associação ou instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. A dissolução ou extinção só poderá ser feita mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, levada a Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados presentes em condições de votar, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. Outras normas de funcionamento complementares deverão ser observadas no regimento interno da "ASRPE", aprovada pela Assembléia geral

Art. 48. Atos praticados antes do regimento deste Estatuto ficarão sujeitos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. Aos associados inadimplentes será aplicado multa a ser estipulado em Assembléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto será registrado em Cartório entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, tendo por foro a Comarca local.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Março de 2004.

Presidente:

- Dario dos Santos Lima - 312.088.782.04

Vice Presidente:

- Antonio Aparecido Dias - 697.669/PR

Secretário:

- Antonio Dennis Feller - 084.421.621-87

Vice-Secretário:

- Antonio Jacotiny Festsht - 348.319.752.49

Tesoureiro:

- João Pereira da Silva - 396.303.821.72

Vice-Tesoureiro:

- Milton Soares Barboza - 696.040.452-53

Suplente:

- Josefa Brenand da Silva - 285.19.128.95

Dezinho Ferreira Brito
OAB/RO N.º 472-A
ADVOGADO

16.12.41

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas

EM. 27/04/2004
 Marcia do Carmo
 M^a. do Socorro P. S. Barbosa
 Tabelão Registradora

pelu apostro H 24 E 7358

230 Miguel do Guaporé, 06 de Março de 2004.

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (06) 642-1662 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Primeiro Mercado, 2.185 - Centro - São Miguel do Gostoso (RN) - CEP 58775-505
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas - JACQUÉLE

RECONHECO em 11/MAR/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) seguinte(s)
Antônio Jacobino Batista
 assinado em **Lisboa** por **Antônio Jacobino Batista** - **2 ATOS**
 em **Lisboa** para **Antônio Jacobino Batista** - **HEB**

DR. CARLOS ALBERTO DE LIMA
 TABELÃO - TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Primeiro Mercado, 2.185 - Centro - São Miguel do Gostoso (RN) - CEP 58775-505
 Fone/Fax: (06) 642-1662 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br

2. 990

R. 990
pud 3071, fls 103 & 109

27-04-2004